

<b>Tipificação Resumida:</b> Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.			<b>Código do Enquadramento:</b> 599-10	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 206, I.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização.				
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.			
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>	
1. Movimento de retorno em local sinalizado com R-5a ou R-5b.  2. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela, simples ou dupla).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda, utilizar enquadramento específico.  2. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (seccionada amarela).  3. Em canteiro central sinalizado com R-24a, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186, II.	1. As placas R-4a e R-4b não proíbem o retorno.  2. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.  Art. 35. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.  Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	1. Condutor executou a manobra de retorno em local sinalizado com placa R-5a.  2. Condutor executou a manobra de retorno em local sinalizado com linha simples contínua amarela, divisora de fluxos opostos.	

#### Informações Complementares:

##### 1. Imagens Ilustrativas:



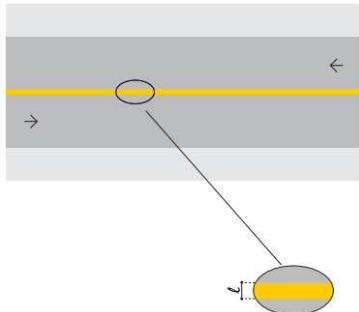
Placa R-5a



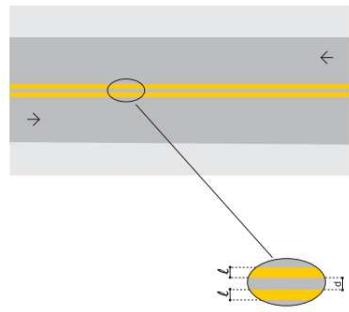
Placa R-5b

##### 2. Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO:

Linha Simples Contínua (LFO-1):



Linha Dupla Contínua (LFO-3):



A LFO-1 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

A LFO-3 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

3. As placas R-4a e R-4b **NÃO PROÍBEM** o retorno:



Placa R-4a  
Proibido Virar à Esquerda



Placa R-4b  
Proibido Virar à Direita